



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0012026-01

Pregão Eletrônico nº: 001/2026-PERP - Processo Administrativo nº: 00022.20260108/0005-60

O(A) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) Rua Guarany 600 - Centro, na cidade de Pacajus/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) José Dácio de Lima (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº 284 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no DOM de 17 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 182676-0, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2026-PERP e do respectivo resultado de homologado, publicado no DOM de 24/03/2026, processo administrativo n.º 00022.20260108/0005-60, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 001/2026-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE FROTA E MAQUINÁRIO PESADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1 Este instrumento será assinado pelo(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, o Sr. José Dácio de Lima (autoridade competente do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 154 do Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços - ARP é de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 169 do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

3.4. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

3.5. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

3.6. A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a **renovação dos quantitativos registrados** e a **ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas")**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

3.7. A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

3.8. A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao (à) (órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços.

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 6.3.** O fornecedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.
- 6.4.** Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.
- 6.5.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.6.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.7.** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 6.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.9.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 7.2.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.4.** As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.8.** O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

7.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços - ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.-

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas.

8.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.3.2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.3.3. Responder as consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.3.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços - ARP serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta ARP, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços - ARP.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- 10.1.4.** For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 10.1.5.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.
- 10.2.** O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor do preço registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
- 12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.
- 12.3.** Serão observados os procedimentos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4.** O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

13. DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pacajus do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços - ARP que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR	TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	José Dácio de Lima	Secretário	392.xxx.xxx-49	

DETENTOR(ES) DO REGISTRO DE PREÇOS	REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	CPF	ASSINATURA
TJ BUSINESS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Icaro Gomes Cordeiro	Empresário	xxx.211.xxx-70	

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012026-01

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2026-PERP.

FORNECEDOR: TJ BUSINESS LOCACAO E SERVICOS LTDA | 10.567.638/0001-62 | (85) 8207-9632 | tjbusinesslocacao@gmail.com

ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE	12.0	MÊS	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
Especificação: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS PESADO, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO BASCULANTE TRAÇÃO 4X4 OU SIMPLES COM POTÊNCIA MINIMA DE 175 CV, CAPACIDADE DA CACIMBA DE NO MÍNIMO 8M³ COM ABERTURA DA CAÇAMBA PARA BASCULAR E TIPO PORTEIRA REVISADA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. ANO SUPERIOR 2021					
2	RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4	12.0	MÊS	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
Especificação: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4 POTÊNCIA MÍNIMA BRUTA 77 HP REVISADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, NA MANTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.					
3	CAMINHAO PIPA	12.0	MÊS	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
Especificação: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO PESADO-CAMINHÃO PIPA TRUCK- ESPECIFICAÇÃO CAMINHÃO PIPA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, EQUIPADA COM MOTO BOMBA, POTENCIA MÍNIMA 134 CV, REVISADA. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. ANO SUPERIOR A 2021.					
4	TRATOR GRADE ARADORA	12.0	MÊS	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
Especificação: LOCAÇÃO DE 5 (CINCO)TRATORES AGRÍCOLA MIN 80 - 95 CV, COM GRADE ARADORA, 16 DISCOS, CONTROLE REMOTO, HIDRÁULICA, DIÂMETRO DO DISCO 26", ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS 235MM, ESPESSURA DO DISCO 6MM, LARGURA DO TRABALHO 1750MM, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. ANO SUPERIOR A 2021					
Valor total dos ITENS R\$ 2.137.200,00 (dois Milhões, cento e trinta e sete mil e duzentos reais).					